Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 15/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Supracitada Lei foi aprovada com texto diferente do previsto no artigo nº 17 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CBT), bem como do anexo da Resolução do CONTRAN nº 233/97, que estabelece em seu anexo as diretrizes para confecção do Regimento Interno das JARI.

A Resolução do CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010, revogou a Resolução nº 233/07 e deu outras providências, o que torna necessária a alteração da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, para se ter um acompanhamento da evolução legislativa referente ao Departamento de Trânsito do Município – DEPATRAN.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

Altera disposições da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 8°, da Lei n° 2.636, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete a JARI:
I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 2º O artigo 9°, da Lei n° 2.636, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente, indicado pelo Poder Executivo;
II – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
III – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º. Os membros da JARI não serão remunerados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 2.636, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Trânsito – DEPATRAN, vinculado à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 – CONTRAN.

Art. 3º. A estrutura do DEPATRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º. Cabe ao responsável pelo DEPATRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º. A receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo o disposto contido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DEPATRAN.

Art. 7º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEPATRAN.

Art. 8º. Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar ao DEPATRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

Pato Branco 4 Visto

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente do DEPATRAN, indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente das instituições de Ensino Superior com conhecimento na área de trânsito;

III – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º. Os membros da JARI não serão remunerados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das leis e funcionamento do órgão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 2.693, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Súmula: Altera o inciso III do Art. 9º, da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso III do Art. 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 9º. ...

III – 1 (um) integrante e 1 (um) suplente com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 6
Visto

RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e à vista do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – STN,

Considerando a necessidade de adequar a composição das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – JARI;

Considerando a instauração dos Processos Administrativos nº 80001.016472/2006-15, 80001.008506/2006-90 e 80000.014867/2009-28,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 233, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

Luiz Otavio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Rudolf de Noronha
Ministério do Meio Ambiente

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 7
Visto

ANEXO

Diretrizes para a Elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

1. Introdução

1.1. De acordo com a competência que lhe atribui o inciso VI do art. 12 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

2. Da Natureza e Finalidade das JARI

2.1. As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

2.2. Haverá, junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, uma quantidade de JARI necessária para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

2.3. Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, deverá ser nomeado um coordenador.

2.4. As JARI funcionarão junto:

2.4.a. aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e à Polícia Rodoviária Federal;

2.4.b. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Estados e do Distrito Federal;

2.4.c. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Municípios.

3. Da Competência das JARI

3.1. Compete às JARI:

3.1.a. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

3.1.b. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

3.1.c. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

4. Da Composição das JARI

4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

4.1.a. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

4.1.a.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.a.2. representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

4.1.b. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

4.1.b.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.b.2. o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

4.1.b.3. é facultada a suplência;

4.1.c. é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

5. Dos Impedimentos

5.1. O Regimento Interno das JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las, dentre outros, os relacionados:

5.1.a. à idoneidade;

5.1.b. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

5.1.c. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

6. Da Nomeação dos Integrantes das JARI

6.1. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e junto à Polícia Rodoviária Federal será efetuada pelo Secretário Executivo do Ministério ao qual o órgão ou entidade estiver subordinado, facultada a delegação.

6.2. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

7. Do Mandato dos membros das JARI

7.1. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

7.2. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

7.3 Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

7.3a três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

7.3b quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

8. Dos deveres das JARI

8.1. O funcionamento das JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

8.2. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

8.3. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

9. Dos deveres dos Órgãos e Entidades de Trânsito

9.1. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro:

9.1.a. ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal;

9.1.b. aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal.

9.2. Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 12/2015

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar disposições da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade de adequar a Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006 às normas constantes no art. 17 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, no que diz respeito as diretrizes para elaboração do Regimento Interno das JARI.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, assiste razão ao Executivo Municipal de promover alterações nos artigos 8º e 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, visando adequá-los as normativas constantes do artigo 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução nº 357 do CONTRAN, pertinentes as JARIS – Juntas Administrativas de Recursos e Infrações.

As alterações propostas recaem propriamente dito em relação a redação constante do inciso II do art. 8º e dos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso III do artigo 32 e no inciso VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública;"

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

"Art. 47. Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

A proposição atende as prescrições legais pertinentes ao tema, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

Do ponto de vista da técnica legislativa, **recomendamos seja alterada a redação do artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe, para nele incluir a revogação expressa da Lei nº 2.693, de 20 de outubro de 2006.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de fevereiro de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2015

Através da Mensagem nº 15/2015, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 12/2015, que tem por objetivo alterar disposições da Lei n° 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade adequar a Lei n° 2.636, de 20 de junho de 2006 às normas constantes no art. 17 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução n° 357, de 2 de agosto de 2010, no que diz respeito as diretrizes para elaboração do Regimento Interno das JARI.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme estabelecem os artigos 32 e 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 12/2015.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2015.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 12-Fev-2015-09:40-02237-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2015

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 15/2015 propôs o Projeto de Lei nº. 12/2015, o qual altera disposições da Lei nº. 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe da criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

As alterações propostas pelo Executivo Municipal recaem sob o art. 8º da Lei nº. 2.636/2006, o qual se refere à competência da JARI, bem como altera o art. 9º da mesma Lei o qual se refere à composição de membros titulares e respectivos suplentes da JARI.

Justifica o Executivo, que o presente projeto é decorrente da necessidade de adequação da Lei nº. 2.636, de 20 de junho de 2006 às normas constantes no art. 17 da Lei nº. 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução nº. 357 do CONTRAN, no que tange as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno da JARI.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Fev-2015-15:20-022444-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 20 de fevereiro de 2015.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao **Projeto de Lei n° 12/2015**, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o Art. 3° do Projeto de Lei n° 12/2015, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 2.693, de 20 de outubro de 2006.

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 20 de fevereiro de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Fev-2015-16:10-02458-22

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Tresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2015

Autor: Executivo Municipal – Departamento de Trânsito – DEPATRAN
Mensagem: 15/2015
Protocolo Geral: 30-Jan-2015-10:06-022202-1/2
Relator: Raffael Cantu – PCdoB
Protocolo Relatoria: 23/02/2015 – 17:00
Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para alterar o inciso II do art. 8º e os incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

As alterações propostas, conforme justificativa contida na Mensagem nº 15/2015, visam adequar a Lei Municipal à Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como, à Resolução nº 357/2010 do CONTRAN, que estabelece em seu anexo as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das JARI.

Sendo assim, o artigo 1º altera a redação do artigo 8º, inciso II, da Lei 2.363/2006, direcionando a solicitação de informações complementares para o julgamento de recursos pelos infratores aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, e não mais ao DEPATRAN. O artigo 2º altera a redação do artigo 9º, incisos I, II e III da Lei 2.363/2006, cujo quadro de membros titulares e suplentes passa a ser composto por: um representante indicado pelo poder Executivo; um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; um membro de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio; substituindo o atual quadro de: um membro do DEPATRAN, indicado pelo poder executivo; um representante de Instituição de Ensino Superior com conhecimento na área de trânsito; e um Policial Militar com conhecimento na área de trânsito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ANÁLISE

A proposição obteve parecer favorável junto às Comissões de Políticas Públicas, em 23 de fevereiro de 2015 e Justiça e Redação em 12 de fevereiro de 2015, que apresentou emenda modificativa afim de melhorar a técnica jurídica.

Esta matéria encontra respaldo no § 2º, inciso III do artigo 32 e no inciso VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

> **Art. 32.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
> **2º** São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
> **III** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;
> **Art. 47.** Compete ao Prefeito:
> **VII** - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Com a aprovação deste, não haverá alteração na LOA, LDO e PPA, o número de funcionários que compõe a JARI permanece inalterado e conforme especifica o § 3º do artigo 2º os membros não são remunerados. Assim sendo, há apenas adequação da Lei Municipal à Federal sem alteração orçamentária e financeira.

VOTO DO RELATOR

Portanto, na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, pela sua legalidade, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 12/2015, de autoria do Executivo Municipal.

Pato Branco, 4 de março de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

LEI Nº 2.636, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Trânsito – DEPATRAN, vinculado à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 – CONTRAN.

Art. 3º. A estrutura do DEPATRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º. Cabe ao responsável pelo DEPATRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º. A receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo o disposto contido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DEPATRAN.

Art. 7º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEPATRAN.

Art. 8º. Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – solicitar ao DEPATRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente do DEPATRAN, indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente das instituições de Ensino Superior com conhecimento na área de trânsito;

~~III – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.~~

III – 1 (um) integrante e 1 (um) suplente com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 2.693, de 20.10.2006)

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º. Os membros da JARI não serão remunerados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das leis e funcionamento do órgão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

Altera disposições da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Art. 1º O art. 8° da Lei n° 2.636, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete a JARI:
I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente."

Art. 2º O art. 9° da Lei n° 2.636, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicado pelo Poder Executivo;
II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º Os membros da JARI não serão remunerados."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.693, de 20 de outubro de 2006.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 14 E 15 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6329 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.547, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Altera disposições da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente."

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º Os membros da JARI não serão remunerados."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.693, de 20 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 16 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0811

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.547, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Altera disposições da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente."

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º Os membros da JARI não serão remunerados."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.693, de 20 de outubro de 2006.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod134045

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

MENSAGEM Nº 15/2015

RECEBIDA EM: 30 de janeiro de 2015

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 2636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – Depatran, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.
(com o objetivo de se efetuar a readequação dos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto do Servidor Público Municipal instituído pela Lei nº 1245, de 17 de setembro de 1993, no que tange ao estágio probatório).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de fevereiro de 2015
RELATOR: Leunira Viganó Tesser – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de fevereiro de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de fevereiro de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos, **com emenda modificativa.**
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de março 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 91, de 12 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4547/2015, de 12 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6329, de 14 e 15 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 811, de 16 de março de 2015.